

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Considerando a demanda formalmente identificada pelo Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS PARANAÍBA, e a instrução preliminar do feito, composta pelo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Análise Jurídico-Orçamentária, autorizo a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, com a finalidade de adquirir veículos automotores tipo micro-ônibus rodoviário/fretamento de transporte sanitário 0 km, destinados ao transporte de pacientes e equipes de saúde no âmbito dos municípios consorciados.

A contratação, de natureza não contínua, visa à modernização e padronização da frota veicular do CIS Paranaíba, assegurando maior eficiência, conforto, segurança e economicidade nas operações de transporte sanitário. O procedimento adotará como base os parâmetros técnicos e econômicos estabelecidos nos autos, observando o valor médio de referência apurado na Pesquisa de Preços (R\$ 618.758,17 por unidade), resultante da média entre as cotações de fabricantes e registros públicos no PNCP, conforme disposto no art. 23, §1º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

A execução contratual observará rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, abrangendo motorização, capacidade, acessibilidade, equipamentos de segurança e demais requisitos previstos nas normas do CONTRAN, ABNT e CONAMA, especialmente a Resolução nº 490/2018, que estabelece o padrão de emissões veiculares (PROCONVE P-8).

O pagamento ficará condicionado à entrega efetiva e conferência técnica dos veículos, à emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, e à apresentação regular da documentação fiscal e contratual, limitando-se ao quantitativo efetivamente fornecido e recebido pelo Consórcio.

A presente autorização fundamenta-se na necessidade de garantir a eficiência e a continuidade das ações de transporte em saúde pública, assegurando vantajosidade, transparência, legalidade e sustentabilidade econômica, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021: planejamento, eficiência, economicidade, publicidade, impessoalidade e interesse público.

Determino ao setor competente que adote todas as providências necessárias à instrução e ao prosseguimento do processo, compreendendo:

- (i) a elaboração e publicação do Edital de Pregão Eletrônico e respectivos anexos;
- (ii) a designação formal do pregoeiro, equipe de apoio, gestor e fiscais do contrato;
- (iii) a verificação da reserva e adequação orçamentária; e
- (iv) a observância das normas internas de controle, transparência e registro aplicáveis às contratações públicas do CIS Paranaíba.

Publique-se, registre-se e encaminhe-se à unidade responsável para prosseguimento.

Patrocínio-MG 03 de novembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
PRESIDENTE DO CIS PARANAÍBA